



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                          |        |
|--|--------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                | Nº 484 |
| Decisão da CEECA   | Nº 699/2018              |        |
| Referência   | Processo nº 1022139/2014 |        |
| Interessado(a)   | CONSTRUTORA EXODO LTDA   |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **penalidade máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 484, apreciando o Processo nº 1022139/2014, que versa sobre Auto de Infração Nº 300002754/2014, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA EXODO LTDA, CNPJ: 12.427.877/0001-42, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica da execução da obra, do projeto estrutural, e da execução/projeto da inst. elét. canteiro de obras referente a construção multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 740,00 m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente, alegando que a obra tem responsável técnico, conforme documentação em anexo RRT, emitida em 11/02/2014, bem como alvará de construção; **considerando** que a autuada não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)